



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Designada pelo Decreto n° 1670/2022

Processo n° 020/2022
Licitação n° 004/2022
Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: “contratação de empresa especializada para realizado de serviço Técnicos Profissionais em Regularização Fundiária – REURB-S, pertencentes a Matrícula n.º 8.627, Livro 2-AH, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal/SC, do núcleo urbano informal BAIRRO VERDE, localizado no perímetro urbano da cidade de PIRATUBA-SC, previsto na Lei Ordinária Nacional n.º 13.465/2017 e Decreto Nacional n.º 9.310/2018, com número de 65 (sessenta e cinco) lotes urbanos edificados, conforme especificações constantes no Anexo “E” deste Edital.”

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Presidente e equipe de apoio.

Recorrente: **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que a julgou inabilitada por não ter apresentado o documento exigido nas alíneas “l” e “m” do subitem 5.1 (...Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público...) comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária, com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legislação Fundiária prevista na Lei Federal n.º 13.465/2.017.

A recorrente apresentou recurso em tempo hábil, após foi aberto prazo de contra- recurso, sendo ambos recebidos dentro do prazo legal. Dando andamento o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que esta analisasse o recurso e contra- recurso interposto e expedisse parecer técnico a respeito. Atendendo a referida solicitação, o Dr. Celso Felipe Bordin, assessor jurídico desta Municipalidade, expediu o Parecer datado de 05/04/22.

É o sucinto relato.

Desta forma, passamos à análise das razões recursais, eis que presentes os pressupostos para cabimento.



II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui todos os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, expedido na data de 05/04/2022 pelo consultor jurídico Celso Felipe Bordin (OAB-SC nº 21.648). Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Por efeito do acima exposto, esta Comissão mantém a decisão prolatada na ata do dia 15/03/2022.

É o entendimento, s.m.j.

Piratuba, SC, 06 de abril de 2022.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente Da Cpl

DÉBORA CRISTINA CARMO DE
OLIVEIRA
Membro Da Cpl

FABIO MATZENBACHER
Membro